

CONTRATO DE ADESÃO

CARTÃO PRÉ-PAGO LINHA DA ECONOMIA

Serviço Longa Distância Nacional

Por este instrumento, em que são partes: de um lado a TELEFÔNICA BRASIL S.A., concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851 – São Paulo – Capital, doravante denominada “Prestadora”; e de outro lado, o usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, doravante denominado simplesmente Cliente, têm entre si, justo e acertado o presente contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto estabelecer as condições de utilização de créditos pré pagos, na modalidade Longa Distância Nacional, em terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da Prestadora que possuam viabilidade técnica para recarga de créditos, destinado a permitir ligações na modalidade STFC Longa Distância Nacional destinadas a fixos e móveis.

1.1.1. Os créditos pré pagos de recarga, ou simplesmente CARTÃO LINHA DA ECONOMIA destina-se a disponibilizar o STFC modalidade Longa Distância Nacional pela Prestadora, nos setores 31,32 e 34 da Região III do PGO, ao qual adere, de forma automática, todo Cliente que dele venha a fazer uso e que possua um terminal da Prestadora.

CLAUSULA SEGUNDA- FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. O CARTÃO LINHA DA ECONOMIA permite ao Cliente por meio de um número associado a uma base de dados da Prestadora, denominada plataforma do serviço, realizar chamadas de longa distância Nacional para terminais fixos e móveis, originadas de telefone fixo que tenha viabilidade técnica para recarga de créditos.

2.1.1. O CARTÃO DA ECONOMIA não permite a realização de chamadas para números de serviços 0300, 0900, 0500 e 0800.

2.1.2. Poderá fazer uso do serviço qualquer pessoa (Cliente) que adquira o CARTÃO LINHA DA ECONOMIA, utilizando um terminal STFC da Prestadora que tenha disponibilidade técnica de recarga de créditos.

2.2. A adesão a esse contrato caracteriza-se pela aquisição, por parte do Cliente, do CARTÃO LINHA DA ECONOMIA.

2.3. o Cliente terá acesso à plataforma de serviços da Prestadora, por meio de número gratuito. Assim, os minutos constantes do CARTÃO LINHA DA ECONOMIA somente passarão a ser abatidos no momento em que se completar a chamada.

2.4. O Cliente será avisado por um sinal pela plataforma de créditos pré-pagos de recarga, quando restarem 30 (trinta) segundos para o final dos créditos e término da chamada que estiver em curso.

2.5. Na prestação do serviço serão observados os seguintes critérios de cobrança e medição:

2.5.1. Forma de medição: minutos;

2.5.2. Tempo inicial de tarifação (i) Fixo-Fixo: 60 segundos (ii) Fixo-Móvel: 60 segundos;

2.5.3. Tempos limites: tarifação mínima de 3 (três) segundos;

2.5.4. Unidade de tarifação: a cada 12 (doze) segundos;

2.5.5. Chamadas faturáveis: somente serão faturadas chamadas com duração superior a 3 segundos,

2.6. O Cliente poderá acessar a plataforma para consultar o saldo de créditos do CARTÃO LINHA DA ECONOMIA por meio de número gratuito.

2.7. O Cliente tem direito a solicitar, uma vez a cada mês e onerosamente, um Comprovante de Prestação de Serviço (extrato) relativo à utilização do CARTÃO LINHA DA ECONOMIA, que será cobrado na conta telefônica terminal STFC da Prestadora utilizado com o CARTÃO LINHA DA ECONOMIA.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VALIDADE DO CARTÃO E DEDUÇÃO DOS CRÉDITOS

3.1. O CARTÃO LINHA DA ECONOMIA terá validade de 12 meses a partir da data de fabricação. O Cliente será informado, automaticamente, por meio de mensagem quando o CARTÃO estiver com prazo de validade de fabricação expirada. Após a primeira utilização do CARTÃO DA ECONOMIA, dentro do prazo de validade de fabricação, os créditos de recarga não terão prazo de validade.

3.2. Caso o CARTÃO LINHA DA ECONOMIA venha ser extinto, os créditos de recarga poderão ser utilizados pelo prazo de 6 (seis) meses após a data de fabricação da última unidade.

CLAUSULA QUARTA- RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

4.1. O Cliente é responsável pela salvaguarda do CARTÃO LINHA DA ECONOMIA e de seu respectivo número. A Prestadora não se responsabiliza pelo reembolso de valor do CARTÃO DA ECONOMIA nos casos de perda, roubo, furto, má conservação, danos físicos, má utilização ou isso não autorizado diferente do previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente Contrato.

4.2. CARTÕES LINHA DA ECONOMIA que apresentarem defeito na impressão do número de acesso à plataforma, impossibilitando sua leitura, poderão ser trocados pelo Cliente, no mesmo ponto onde adquiriu o produto, apresentando o comprovante de compra, em até uma semana após a compra do mesmo. No caso de falhas no funcionamento do serviço, o Cliente deverá entrar em contato com a Central de Atendimento 10315 e comunicar o defeito à Prestadora, que tomará as providências para a solução do problema.

4.2.1. CARTÕES LINHA DA ECONOMIA com créditos esgotados, bloqueados, amassados, rasgados ou com suspeita de burla não serão aceitos para troca.

4.3. Para efetuar reclamações ou comunicar defeitos no funcionamento do serviço, o Cliente deverá entrar em contato com a central de atendimento 10315.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1. A Prestadora garante que o serviço prestado corresponde à modalidade prevista no item 1.1.1.

5.2. Caso a Prestadora venha a comprovar suspeita de uso fraudulento do CARTÃO LINHA DA ECONOMIA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, cancelar o mesmo ou ate lotes de CARTÕES LINHA DA ECONOMIA.

5.2.1. Nessa situação, caso o Cliente tenha adquirido o cartão em algum ponto de venda credenciado e possua Nota Fiscal referente a essa operação, poderá efetuar a troca deste cartão por outro desbloqueado.

CLAUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E TARIFAS

6.1. O CARTÃO LINHA DA ECONOMIA será vendido ao Cliente com minutos de conversação de telefones fixos da Prestadora com disponibilidade técnica de recarga via cartão para chamadas de Longa Distância Nacional para telefones fixos e móveis. Cada cartão terá um valor de venda para o consumidor que poderá ser consultado no site www.telefonica.com.br e será praticado nos Postos de Serviço credenciados pela Prestadora.

6.2. Os valores relativos ao CARTÃO LINHA DA ECONOMIA são reajustados a cada período de 12 (doze) meses, ou no menor período permitido por lei, iniciando-se o primeiro período em 01 de junho de 2004. O reajuste dar-se-a pela variação do Índice Geral de Preços – disponibilização Interna. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo.

6.3. Todos os valores relativos ao CARTÃO LINHA DA ECONOMIA estão na tabela de preços constante do site www.telefonica.com.br ou podem ser obtidos por meio da Central de Atendimento aos Clientes da Prestadora.

CLAUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer divergências a respeito do presente Contrato.

São Paulo, 03 de outubro de 2011.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

